



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira SA, com o NIPC 500271518 e sede na Rua da Garagem, nº 10, 2799-022 Carnaxide, representada neste ato pelo seu Administrador, Dr. Alexandre Manuel Marques Antunes Bastos, com poderes para o ato;

E

ANESPO – Associação Nacional de Escolas Profissionais, com o NIPC 502556420 e sede na Avenida 5 de Outubro, nº 5, 1050-063 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção Dr. José Luís Presa, com poderes para o ato.

Considerando:

- A diversidade de áreas de atuação da Sogenave e do Grupo Trivalor, em todo o território nacional, nomeadamente, Distribuição Alimentar e Não Alimentar, Restauração Coletiva, Restauração Pública e Catering de Eventos, Gestão Integrada de Serviços, Vending, Tickets de Serviço, Logística, Limpeza, Segurança Humana e Eletrónica, Gestão Documental e Serviços Partilhados.
- Que a ANESPO representa, através das associadas, cerca de 200 estabelecimentos de ensino e escolas profissionais,



É celebrado um protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. A Sogenave e o grupo Trivalor dispõem de um portefólio de serviços e de soluções de aprovisionamento para apresentar aos estabelecimentos de ensino e escolas profissionais do universo ANESPO;
2. A dimensão da Sogenave e do grupo Trivalor, terceiro maior empregador nacional (22 mil colaboradores) e a amplitude das suas especializações representam uma oportunidade para a implementação de atividades de cooperação pedagógica que o grupo se compromete a proporcionar às diferentes instituições de ensino, nomeadamente, estágios, visitas profissionais e workshops;
3. A Sogenave e o grupo Trivalor oferecem aos estabelecimentos de ensino e escolas profissionais do universo ANESPO especiais condições financeiras para a aquisição desses serviços.

Cláusula 2ª

A ANESPO irá divulgar os serviços da Sogenave e do grupo Trivalor pelos estabelecimentos de ensino e escolas profissionais do universo ANESPO.

Cláusula 3ª

Ambas as instituições aceitam colaborar na organização futura de eventos e/ou ações de formação em moldes e condições a definir por comum acordo.



Cláusula 4ª

O presente Protocolo produzirá efeito logo que assinado pelos outorgantes e será válido por 5 anos.

Lisboa, 4 de dezembro de 2015

Pela Sogenave/grupo Trivalor

Pela ANESPO